

56300674

51

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



COMARCA DE SACRAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAES

JUIZO DE DIREITO
CARTORIO DO 2.º OFFICIO

DO ESCRIVÃO

FOZO R. MALUF

Secretaria Judicial
Sacramento-MG
Tombo: 13

F. Maluf
2#

ARROLAMENTO

JERONYMA CHERUBINA DE JESUS

INVENTARIANTE

FRANCISCO FAJARDO DE MELLO

INVENTARIADA

Advogado DR. PAULO DA GRAÇA LIMA

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove-
centos e trinta e oito aos 22 dias de abril

nesta cidade de Sacramento, em cartorio autuo uma petição e documento

F. Maluf

que adiante se vê; do que fiz esta autuação. Eu
escrivão, o dactylograpei.

(56300674)
F. Maluf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO:

D. e A. Compromisso de o inventariante. Dito qual seja a descrição e valor dos bens.

Sacramento, 20-4-38

[Signature]

JERONIMA CHERUBINA DE JESUS diz

a V.Excia. que, a 1 de março de 1937, faleceu, nesta cidade, onde residia, FRANCISCO FAJARDO DE MELO, casado com a requerente no regimen de comunhão universal, deixando bens de pequeno valor e herdeiros menores; que, nos termos da lei, vem requerer o arrolamento dos bens deixados pelo falecido, apresentando as duas inclusas relações e pedindo lhe seja deferido compromisso de inventariante.

Péde deferimento, D. e A.

Sacramento, 22 de Abril de 1938
[Signature]
24/4/38 24/4/38

D. do 2º Officio
Sacramento, 22-4-38
O J. out. C. Cordeiro

36

ARROLAMENTO DE FRANCISCO FAJARDO DE MELO:

HERDEIROS: 1) Meeira: - Jeronima Cherubina de Jesus, viuva, residente nesta cidade;

2) Filhos: a) Sebastião Fajardo de Melo, com 27 anos de idade; b) Albina Cecília de Melo, com 25 anos; c) Maria Jerônima de Jesus, com 22 anos; d) Cândida Rosa de Jesus, com 21 anos; José Fajardo de Melo, com 16 anos; Maria Abadia de Jesus, com 11 anos e Gasparinho Fajardo de Melo, com 6 anos; todos solteiros, residentes neste município.

BENS:

1) No valor de sete alqueires, mais ou menos, de terras de campos, na fazenda do Chapéo, neste distrito, em confrontação, pelo lado de cima, com terrenos dos herdeiros de Antonio Luis de Faria, pelos fundos com terras de dona Candida Jeronima de S. José e, por um lado, com terras dos herdeiros de Braz Fajardo de Melo, avaliados, no arrolamento de João Paulo de Melo, a trinta mil réis o alqueire e todos por duzentos e dez mil réis, a quantia somente de quinze mil réis; 2) no valor de dois alqueires de terras de culturas, em capim, situados na mesma fazenda e distrito, dentro da mesma confrontação, avaliados no referido arrolamento a trezentos mil reis o alqueire e todos por seiscentos mil réis, a quantia somente de quarenta e dois mil oitocentos e cincoenta e sete réis. Bens estes havidos pelo "de cuius", por cabeça de sua mulher, por herança de João Paulo de Melo.

VALOR DESTES ESPOLIO: Rs 100\$000 (CEM MIL RE'IS).

pp. Francisco de Paula Lima

F. Maluf

Estados Unidos do Brasil
 Estado de Minas Geraes



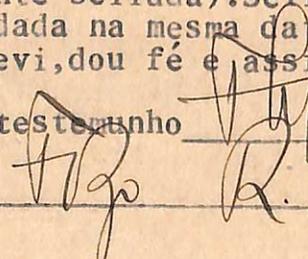
TRASLADO Primeiro.

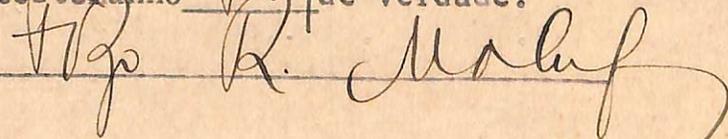
Procuração bastante que faz Sebastião Fajardo de Mello e outros,
 na forma abaixo:

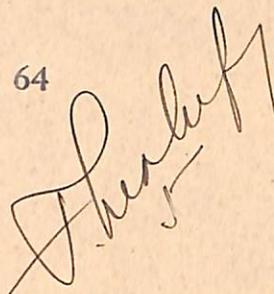
SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito aos quatro dias do mez de abril do dito anno, nesta cidade e comarca de Sacramento, Estado de Minas-Geraes, em cartorio, perante mim, tabellião, compareceram Sebastião Fajardo de Mello, solteiro, maior; Albina Cecilia de Mello, solteira, maior; Maria Jeronyma de Jesus; solteira, maior; e Candida Rosa de Jesus, solteira, maior, todos proprietarios, residentes nesta cidade, capazes, meus conhecidos e tambem,

reconhecido como o proprio..... pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse..... me que por este publico instrumento, nomeava..... e constituia..... seu..... bastante procurador o dr. Paulo da Graça Lima, advogado, aqui residente, para o fóro em geral e especialmente para requer o arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Francisco Fajardo de Mello; podendo prestar compromisso de inventariante, acompanhar o processo em todos os termos e actos; vender todos os bens e direito espollio, concordar com dividas activas e passivas; requer licença ou alvará; transmitir posse, direito, dominio, etc., sujeitar-se á evicção e su stabelecer esta, ractificando os impressos que se seguem.

Concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle..... Outorgante....., como se presente fosse..... possa..... em juizo ou fora d'elle, requerer....., allegar....., defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle..... outorgante..... for..... Autor.....ou Reu....., em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer....., razões, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reinquirir, e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle.....outorgante.....; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda o de confissão; negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delles e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede.....poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro..... senhor e possuidor..... juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu..... procurador....., ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse.....do que dou fé; e me pedi.....este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit..... e assign..... com as mesmas testemunhas..... assignando a logoda outorgante Rosa, digo, Candida Rosa de Jesus, que neste acto declarou ser analfabeta, o sr. Antonio Possidonio de Oliveira, casado, marceneiro, residente nesta cidade, meu conhecido e das testemunhas Arthur Belem Barbosa e Emilio José de Carvalho, capazes, meus conhecidos, a tudo presentes, do que dou fé; perante mim, Fozo R. Maluf, tabellião que a escrevi, subscrevi, dou fé e assigno. (a.a.) Fozo R. Maluf-Antonio Possidonio de Oliveira-Maria Jeronyma-Sebastião Fajardo de Mello-Albina Cecilia de Mello-tts. Emilio José de Carvalho-Arthur Belem Barbosa-(legalmente sellada). Sellada com 4\$000 de sellos estadoaes. Nada mais. Trasladada na mesma data por mim, tabellião, que a dactylogarpei, subscrevi, dou fé e assigno em publico e raso.

Em testemunho  de verdade.





Estados Unidos do Brasil
Estado de Minas Geraes



TRASLADO primeiro.

Procuração bastante que faz Jeronyma Cherubina de Jesus, na forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito aos quatro dias do mez de abril do dito anno, nesta cidade e comarca de Sacramento, Estado de Minas-Geraes, em cartorio, perante mim, tabellião, compareceram Jeronyma Cherubina de Jesus, brasileira, viuva, domestica, digo, de prendas domesticas, residente nesta cidade, por si e representando seus filhos menores puberes e impuberes, José Fajrdo de Mello, com 16 annos de idade; Maria Abbadia de Jesus, com 11 annos; Gasparino Fajardo de Mello, com 6 annos, meus conhecidos e tambem

reconhecido como o proprio..... pelas duas testemunhas abaixo assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse..... me que por este publico instrumento, nomeava..... e constituia..... seu..... bastante procurador dr. Paulo da Graça Lima, advogado, aqui residente, para o fôro em geral e especialmente para requerer o arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Francisco Fajardo de Mello, podendo prestar compromisso de inventariante e acompanhar o processo em todos os seus termos e actos; concordar com dividas activas e passivas, vender todos os bens e direitos do espolio, a quem quizer e pelo preço que convier; transmittir direito, posse, dominio, sujeitar-se á evicção; assignar escripturas, requerer alvará de licença, ractificando os impressos que se seguem e substabelecer.

Concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle..... Outorgante....., como se presente fosse..... possa..... em juizo ou fora d'elle, requerer....., allegar....., defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle..... outorgante..... for..... Autor..... ou Reu....., em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer....., razões, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquirir, reinquirir, e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho for; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle.....outorgante.....; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda o de confissão; negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delles e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede.....poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro..... senhor e possuidor..... juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo as suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu..... procurador....., ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse.....do que dou fé; e me pedi.....este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit..... e assign..... com as mesmas testemunhas..... assignando a rogo dos outorgantes e seu filho pubere, que neste acto declararam ser analphabetos, o sr. Antonio Possidonio de Oliveira, brasileiro, casado, marceneiro, aqui residente, meu conhecido e das trstemunhas, Arthur Belem B'rbosa e Emilio José de Carvalho, capazes, meus conhecidos, átu-do presêntes, do que dou fé; perante mim, Fozo R. "aluf, tabellião que a escrevi, subscrevi, dou fé e assigno. (a.a.) Fozo R. "aluf-Antonio Possidonio de Oliveira-tts. Emilio José de Carvalho-Arthur Belem B'rbosa. (sellada com 4\$000 de sellos e stadoaes e 2\$2000 federaes). Nada mais. Trasladada na mesma data por mim, tabellião, que a dactylographei, subscrevi, dou fé e assigno em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DE VERDADE.

Fozo R. Aluf

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 22 de abril de 1938, em cartório, recebi uma petição e documento, que autuei. O escrivão, F. Maluf

DESIGNAÇÃO

Designo, hoje, às 13 horas, em cartório, para o procurador do inventariante, prestar o devido compromisso. Sacramento, 22 de abril de 1938. O escrivão, F. Maluf.

CERTIDÃO

Certifico haver notificado o dr. Paulo da Graça Lima, pelo teor da designação supra, do que ficou bem sciente. O referido é verdade, dou fé. Sacramento, 22 de abril de 1938. O escrivão, F. Maluf

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade e comarca de Sacramento, Estado de Minas-Geraes, em cartório, onde se achava presente o m.m. juiz de direito, dr. Sancho Augusto Montandon, commigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado; presente também o dr. Paulo da Graça Lima, procurador da inventariante, a quem o m.m. juiz lhe deferio o compromisso de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou afeição, desempenhar o cargo para o qual foi nomeado; sendo por elle aceito dito compromisso, assim o prometteu cumprir, do que para constar, fiz este termo que assignam.

Eu, F. Maluf, escrivão, o dactylogra-
phei. F. Maluf

Paulo da Graça Lima

F. Maluf

F. Maluf

500

2º

5º

J. F. H.
9-34

CERTIDÃO

Certifico haver notificado o sr. collector estadual e Promotor de Justiça, para fallarem sobre a descripção e valor da do aos bens, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade, dou fé. Sacramento, 22 de abril de 1938 e escrivão,

F. Healy

VISTA

Faço estes autos com vista ao sr. collector Estadual. O escrivão,

F. Healy

C.Vista.

De acordo.

Sacramento, 22-4-1938

A. Coues

[Signature]

DATA

E os recebi. O escrivão,

F. Healy

VISTA

Faço estes autos com vista ao dr. Promotor de Justiça. O escrivão,

F. Healy

C.Vista.

Concordo

Sac. 22-4-38

A. Coues

Dato

E os recebi. O escrivão, F. Healy

Faço estes autos com vista ao dr. Paulo da Freixo Lima. (Escrivão), F. Healy

Concordo - 22-4-38

Paulo da Freixo Lima

204
110
174
500
370
64
500

F. healdorf
4

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao m. m. do. Juiz de Direito. O. G. Crivad, F. healdorf

Ch. pelo of. D. Carlos, D. G. Nogueira Jr

Perique o envio de e para para a partilha, com citação dos interessados, feitos previamente a liquidação.

Paraná, 25-4-1938.

[Signature]

Data

Por recebido na data supra. O. G. Crivad, F. healdorf

Putada
No 24-1-938, junto a sets auto
a copia que se segue. O Alameda,
Thealuf
Junto

(Cópia)

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 28 DE ABRIL DE 1938

Aos vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade e comarca de Sacramento, Estado de Minas-Geraes, em cartorio, em audiencia ordinaria que fazia o m.m. juiz de direito, dr. Sancho Augusto Montandon, commigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assignado;ahi, por S.Excia. foi determinado ao official de Justiça que, sob pregão e ao toque da campainha fosse aberta a audiencia. COMPARECEU o advogado, dr. Paulo da Graça Lima, procurador de Jeronyma Charubina de Jesus, Pedro Rlausino e Maria Antonia de Jesus, respectivamente inventariante do espolio de Francisco Fajardo de Mello, Augusta Maria de Jesus e Zacharias Paula de Mello e disse que, não possuindo os ditos espolios, dinheiro de contado paga pagamento de despezas judiciais e sendo os montes de valores de cem mil reis cada um, vinha requerer alvará de licença para que os ditos inventariantes vendessem os espolios, pelo valor da avaliação, ao sr. Carlos Fernandes de Almeida, depois de prévia audiencia do dr. Promotor de Justiça, do que pedia deferimento. Ouvido pelo m.m. juiz foi determinado que junto aos autos, lhe fossem conclusos. COMPARECEU o advogado dr. Luiz Pinto da Silva Pereira, por parte dos seus constituintes José Cyrillo de Oliveira e José de Almeida Paiva, na acção ordinaria de cobrança que movem a Pedro Luiz da Cunha e por elle foi dito que accusava a citação feita na pessoa do réo e requeria juntada do mandado e, sob pregão, si houvesse a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado ao réo, o prazo da lei, para contestação, sob pena de revelia e lançamento. Pelo m.m. juiz foi deferido, mandando que, pelo official de Justiça Manoel Nogueira, sefvindo de porteiro dos auditorios, se fizesse os pregões na forma requerida. Apregoado, deu o official sua fé de não ter comparecido. COMPARECEU o advogado, dr. Augusto Affonso Netto, por parte do inventariante dos bens deixados por Francisco Rodrigues Ferreira e disse que, ratificava as citações dos herdeiros, Illidia Cassia de Jesus, Ozimbo Antonio de Oliveira, e sua mulher d. Ignez Miquelina da Cunha, Modesto Borges de Oliveira, Izabel Maria de Jesus, Maria Suzanna de Magalhães, Olinda Miquelina da Cunha, Joaquim Marques Borges, Geraldo Borges de Oliveira, Noemia Maria de Jesus, José Borges de Oliveira, Manoel Borges de Oliveira, Mariana Miquelina da Cunha, já accusadas e perpetuadas na audiencia anterior, e accusava a citação-edital feita aos herdeiros, Joaquim Ferreira da Cunha e José Ferreira da Cunha, contra me certidão nos autos, de expiração no prazo do edital, publicado no "Minas-Geraes" e requeria que, sob pregão, se houvessem por feitas as citações e por assignado a todos os interessados o prazo de cinco dias, para fallarem sobre as declarações do inventariante, P. Deferimento. Pelo juiz foi deferido. Apregoados, deu sua fé de não terem comparecido. Nada mas havendo a tratar-se, foi encerrada com a mesma formalidade do estylo. Eu, Fozo R. Maluf, escrivão, o escrevi, dou fé e assigno. (a.a.) Sancho Augusto Montandon-Luiz Pinto da Silva Pereira-L. Campos-Paulo da Graça Lima-Augusto Affonso Netto-Oswaldo Affonso Borges-Manoel Nogueira-Nada mais. Era o que se continha no proprio original, ao qual me reporto, para qui copiado fielmente por mim, escrivão, que a dactylo raphei, subscrevi, dou fé e assigno. Sacramento, 27 de abril de 1938. o escrivão,

F. Maluf

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao ju. m. dr. Juy de
Direito. O Escrivão, Theodoruf

Theodoruf

Em belo of. Rogueira.

Digo ao dr. Theodoruf.

Paranambi, 28-4-1938.

Theodoruf

Data

Em of. recebi. O Escrivão, Theodoruf

Lista

Faço estes autos com vista ao dr.
Paulo Dias Proprietor de justiça. O Escrivão,
Theodoruf

Vista

Concordo.

San. 28-4-1938

Theodoruf

Data

Em of. recebi. O Escrivão, Theodoruf

Conclusão

Faço estes autos conclusos ao ju. m. dr. Juy de
Direito. O Escrivão, Theodoruf

Os.

24 Cls. Jelo of Hoqueima

Deferido. Exame. L. o. alvará. Cont. of. inf.
Paraná, 28. 4. 38.

Thaunauer

1ª Data
2ª De recebi, na data supra. O Escrivão, F. Thaluf

Remessa
3ª Remeto estes autos ao Sr. Contador do Juízo
O Escrivão, F. Thaluf

Remetidos.

Liquidação e calculo, digo,
Não ha calculo dos impostos visto
o inventario ter falecido em 1.º de
Março de 1937.

Paraná, 15. 5. 38.

O Cont. int. Claus. Contratação

4ª Data
5ª Na data supra, recebi estes autos. O
Escrivão, F. Thaluf

6ª Vista
7ª Deo estes autos com vista ao Sr. Coletor
Estadual. O Escrivão, F. Thaluf
Vista

De acordo.
Sacramento, 17 de maio de 1939

Collecta;

[Signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

DATA

E os recebi.º escrivão,

[Signature]

AUTO DE LIQUIDAÇÃO

Em vinte (20) de maio de mil novecentos e trinta e nove (1939), nesta cidade e comarca de Sacramento, Estado de Minas-Gerais, em cartório, presente o m.m. juiz de direito, dr. Sancho Augusto Montandon, comigo escrivão do seu cargo abaixo nomeado e assinado; presente também o dr. Paulo da Graça Lima, procurador de todos os interessados; ai, pelo m.m. juiz foi determinado que, em vista do sr. Carlos Fernandes de Almeida ter adquirido todos os bens deste espólio, conforme escritura lavrada nas notas do 2º tabelião desta comarca, no livro 72, fls. 197, em 6 de junho de 1938, cujo traslado se acha a fls. 11 e 12, dos autos de arrolamento dos bens de Augusta Maria de Jesus, dava, ao referido sr. Carlos Fernandes de Almeida, todos os bens deste espólio e que são os seguintes: No valor de sete (7) alqueires, mais ou menos, de terras de campos, situados na fazenda do Chapéo, distrito desta cidade, confrontando com terrenos de herdeiros de Antonio Luiz de Faria, com terras de d. Candida Jeronima de S. José, de Braz Fajardo de Melo, avaliados por duzentos e dez mil reis (210\$000), a importancia somente de quinze mil reis (15\$000). No valor de dois (2) alqueires, de terras de cultura, situados na mesma fazenda e distrito e com a mesma confrontação, avaliados por seiscentos mil reis, a importancia somente de quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reis (42\$857). INTEIRADO. As terras supra o inventariado houve de herança no espólio de João Paulo de Melo. Determinou, ainda, o Excia. que, contados, selados e preparados estes autos, ouvidas as repartições fiscais, lhes fossem conclusos para julgamento; do

H - 84
R - 34
114

J - 14

1070

do que para constar, fiz este termo que assinam. Eu, R. Maluf, escrivão do 2º Ofício que o datilografei, subscrevi, dou fé e assino.

R. Maluf

REMESSA

Nº
hº
1770

Remeto, em seguida, estes autos ao sr. contador do juizo. O escrivão,

R. Maluf

Remetidos. - Contas -

Ao Dr. Juiz de Direito Pela Remessa Logística de Prancheta m. 5000 Assentados de fls 6.10 1070	1000 600	6600
Ao Diretor Estadual Pela Remessa de fls 6.1 solu esta conta 1070 Pela Remessa de fls 6.15 1070	4500 500 600 600	5000 2200 6600
Ao Encarregado - Antenas Contas de fls 6.10 v 1 Encarregado 1070	2000 61500 1000 6500	71000
Ao off. Manuel Nogueira 3 Encarregados 1070	12000 1200	13200
Ao off. de Pernambuco 1 Encarregado a final 1070	4000 4000	4400
Continua		108000

F. Healy 11

Transpente

No P. Cent		109.000
P. C. Coleado	1300	
100%	1300	14300
No Estudios		
Costos Judicarios	18500	
Sal. pa 12 fls	24000	
100% Salu	11300	53800
		77100

Proteina

Costos leg. act	1700
Costos Casatados	177100
de 12%	

No Dr. G. y de D. de O	400
No Coleto. Estudios	500
No Dr. Promotor	400
No Emmit	4800
No ff. Nojuna	1000
No ff. S. Semana	300
No Cost.	800
No Estudios	3800
	12000

Document: 20-5-39
 o Cont. net
 C. Costubra

Data
 Ca. pachi. O. esarido, Healy

Vista
fazer estes autos com vista ao Sr.
Colégio Estadual. O examinador, Theodor
W. etc

De acordo. O Expositor este
quites com os autos desta
Cotatoria, relativo ao 2º
de 1939. O Examinador, Theodor
W. etc

Jato
O Sr. peahi. O examinador, Theodor
W. etc

Vista
fazer estes autos com vista ao
Sr. Colégio Municipal. O examinador,
Theodor W. etc

Nada ~~de~~ os autos Municipais.
Sancionado, 21 de outubro de 1939
Francis Ribeiro de Sá
Jesucris

Jato
O Sr. peahi. O examinador, Theodor
W. etc

F. Chalufy
11

Transpote

No P. Cont		
P. C. , Coleudo	1300	
100%	1300	14300
No Estudios		
Centos judmanias	18500	
schs ju 12 fls	24000	
100% Solu 113000	113000	53800

Amn

Prosema

Centos def ael	1700	
Centos Castudas	177100	
de 12%		

No Dr Guil & Druto	400	
No Colecto Etudual	500	
No Ps Primito	400	1. Carr
No Emmit	4800	Mogunira
No ff. Nojuna	1000	
No ff. S. Demana	300	banca
No Cont	800	clay
No Estudios	3800	
Amn		12000

Document: 20-5-39
Cont. net.
C. Castubau

Data
By pachi. Oseriodo, Chalufy

Lista

Shaluf
12/11

Tras este ayto, con vista go de. Coleto Federal, O
Exonão, Shaluf, O lista.

O cu sup. e o Espolio para clarear a Uniao
com referencia ao Imposto de renda, nesta
reparticao, Colitonia Federal de Paracumuti, em
10 de Novembro de 1979. Oshaluf
Christopher Munder do Paracumuti

Ima
O q yecehi. O Howard, Shaluf

Justada

Oct 10 - 1-940, junto a este gusto a
petición que se sigue. @ el coronado,
Fhuiluf

Justo

Exmo Sr. Dr. Sancho Augusto Montandon
D.D. Juiz de Direito

CIDADE.

J. cunhaes.
Sacramento 9-1-941.
[Signature]

José Maria Silva, fiscal de rendas do Estado, em comissão, em serviço de fiscalização nesta cidade, vem requerer a V. Excia, respeitosamente, pela Fazenda Publica Estadual, providencias no sentido de que tenha andamento o arrolamento de Jerônimo Querobina de Jesus, paralizado no cartorio do 2º officio desta comarca.

Espera deferimento.

Fiscal de Rendas,
José Maria Silva
José Maria Silva

Sacramento, 8 de novembro de 1.940.

F. Maluf
14

Conclusão.

Segue estes autos conclusos ao ju. p. de juiz de Direito. O. Maluf

Os. p. de Direito

Submetto a os autos para a conclusão do processo.
Sacramento, 12-10-1941.

F. Maluf

Ex. da. D.

Respeito, tenho recebido, hoje, estes autos do ju. p. de juiz de Direito, com fe. Sacramento, 12- Janeiro-1941.

F. Maluf

Vista. São estes autos com vista ao Sr. Caletos Muni-
cipal. O. Maluf

Nada deve os cofres Municipais
Sacramento, 12-10-1941
Munis



Data. Da recib, O. Maluf

Vista. São estes autos com vista ao Sr. Caletos
Estadual. O. Maluf

Repreiso ao Sr. Juiz,
separação de um juiz
seu 'estado' em

hesta publica, para pagamento de impostos e custos devidos ao Estado, na forma da lei.

Sacramento, 27-1-54
Geollet

[Signature]

Em tempo:

Orçamentos sempre se referem a custos devidos ao Estado conforme conta de p. Data sempre

Data. Em reali. O esquivado, F. Maluf

Quis. Val este autor a Coleção Estadual para quem pagou o selo de 600 rs. Sacramento, 6 de fevereiro de 1941. D. R. Maluf



Data. Em reali. O esquivado, F. Maluf



CARTORIO DO 2.º OFICIO
FOZO R. MALUF
ESCRIVÃO
Sacramento-Minas

Conclusão. Pelo juiz autor, conclusão do me.
m. dr. juiz de Direito. O Yawad, Maluf
Ab. fdo of Daulio P # Hoo

Vistos, etc...

Julgo por litemas emendados o pre-
sente auto, para que pro-
duza seus efeitos legais. Fianças
adjudicadas ao exarçano Carlos
Fernandes de Almeida o bem
do espólio. P. e V.

Costas pelo espólio.
Sacramento, 11-2-1941.

o juiz de Direito
Raimundo Bez. Pimenta

Certidão. Certifico haver post. sup. haver recebido, hox,
estes autos do m. m. dr. juiz de Direito, dau fe. Sacra-
mento, 11 de fevereiro de 1941. Foz R. Maluf

Publicação. No 11 de fevereiro de 1941, no Cartório, faço
publicação da sentença supra. O escrivão, Foz R. Maluf.

Certidão. Certifico haver intimado todos os interessados
só pelo teor da sentença supra, do que fica em Carter,
dau fe. Sacramento, 11 de fevereiro de 1941. Foz R. Maluf.